

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL /PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 099/2026, que instituiu o Fórum Municipal de Educação, e o disposto em seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento e as competências do Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno pela Plenária do Fórum Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 30 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno disciplina a organização, a estrutura, as competências, o funcionamento, as atribuições da Coordenação Executiva, das Comissões e da Plenária do Fórum Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação adotará as providências necessárias ao cumprimento e à divulgação do Regimento Interno.

Art. 4º Os casos omissos na aplicação do Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Fórum Municipal de Educação, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Fórum Municipal de Educação.

Laranjeiras do Sul – PR, 30 de julho de 2026.

Ana Sheila D. Viola

Coordenador(a) do Fórum Municipal de Educação

Caroline Müller Ulbrinski

Vice-Coordenador(a) do Fórum Municipal de Educação

Isaque Basso Davila

Secretário(a) Executivo(a) do Fórum Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul – FME, instituído por Decreto Municipal, constitui-se em instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação, em especial da implementação do Plano Municipal de Educação – PME, promovendo a gestão democrática do ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Fórum pautará sua atuação pelos seguintes princípios:

- I – Gestão democrática da educação;
- II – Participação social;
- III – Transparência e publicidade dos atos;
- IV – Autonomia e pluralidade de ideias;
- V – Equidade e inclusão;
- VI – Valorização dos profissionais da educação;
- VII – Garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;
- VIII – Cooperação entre os entes públicos e a sociedade civil.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;

II – Participar dos processos de monitoramento e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação;

III – Coordenar e organizar as Conferências Municipais de Educação;

IV – Promover a participação da sociedade civil na discussão das políticas públicas educacionais;

V – Emitir recomendações e propostas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas educacionais do Município.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e respectivos suplentes das instituições e segmentos definidos no Decreto Municipal que o instituiu.

Art. 6º A composição observará a representatividade dos diversos segmentos educacionais e sociais do Município, assegurando a participação de:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Diretores das instituições municipais de ensino;

IV – Professores da Educação Infantil;

V – Professores do Ensino Fundamental;

VI – Professores da Educação do Campo;

VII – Professores da Educação Especial;

VIII – Professores da Educação de Jovens e Adultos;

IX – Pais, mães ou responsáveis por estudantes;

X – Rede Estadual de Ensino;

XI – Instituições de Ensino Superior;

XII – Conselho Tutelar;

XIII – Sindicatos Municipais dos professores e funcionários públicos;

XIV – Demais instituições e organizações previstas no Decreto de composição.

§ 1º Cada instituição indicará um membro titular e um suplente.

§ 2º As Instituições de Ensino Superior terão 4 (quatro) cadeiras no Fórum Municipal de Educação, ocupadas por representantes titulares, cada uma com direito a voz e voto, não havendo previsão de suplência.

§ 3º O mandato dos representantes acompanhará a vigência da indicação da instituição representada, podendo haver substituição a qualquer tempo mediante comunicação oficial.

§ 4º A participação no Fórum é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I** – Plenária;
- II** – Coordenação Executiva;
- III** – Secretaria Executiva;
- IV** – Comissões Permanentes;
- V** – Comissões Temporárias.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA

Art. 8º A Plenária é a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 9º Compete à Plenária:

- I** – Aprovar o planejamento anual das atividades do Fórum;
- II** – Deliberar sobre pareceres, recomendações, estudos e propostas;
- III** – Aprovar os relatórios de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV** – Instituir Comissões Permanentes e Temporárias;
- V** – Eleger os membros da Coordenação Executiva;
- VI** – Aprovar alterações deste Regimento Interno;
- VII** – Deliberar sobre as demais matérias submetidas à sua apreciação.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 10. A Coordenação Executiva é o órgão responsável pela coordenação, articulação e execução das deliberações do Fórum Municipal de Educação.

Art. 11. A Coordenação Executiva será composta por:

I – Coordenador(a) e vice-coordenador(a);

II – Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º Os membros da Coordenação Executiva serão eleitos pela Plenária dentre os membros titulares do Fórum, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Em caso de vacância de qualquer dos cargos, será realizada nova eleição para complementação do mandato.

Art. 12. Compete ao(à) coordenador(a):

I – Representar o Fórum Municipal de Educação;

II – Convocar e presidir as reuniões da Plenária;

III – Coordenar a execução do planejamento anual;

IV – Acompanhar o cumprimento das deliberações do Fórum;

V – Encaminhar às instituições competentes as recomendações e deliberações aprovadas;

VI – Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 13. Compete ao(à) vice-coordenador(a):

I – Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências, impedimentos e vacâncias;

II – Auxiliar o(a) Coordenador(a) na execução das atividades da Coordenação Executiva;

III – Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Plenária ou pela Coordenação Executiva.

Art. 14. Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a):

I – Organizar as reuniões da Plenária e das Comissões;

II – Elaborar e encaminhar as convocações;

III – Elaborar as pautas das reuniões em conjunto com o(a) Coordenador(a);

IV – Lavrar e manter arquivadas as atas;

- V** – Organizar os documentos, registros e arquivos do Fórum;
- VI** – Controlar a frequência dos membros;
- VII** – Prestar apoio administrativo às Comissões;
- VIII** – Acompanhar os encaminhamentos decorrentes das deliberações da Plenária.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 15. O Fórum poderá instituir Comissões Permanentes e Temporárias para desenvolver estudos, emitir pareceres, elaborar propostas e acompanhar ações relacionadas às políticas públicas educacionais e ao Plano Municipal de Educação.

Art. 16. As Comissões serão constituídas por membros do Fórum e poderão contar com a participação de convidados ou especialistas, quando necessário, sem direito a voto.

Art. 17. As Comissões apresentarão seus estudos, pareceres e relatórios à Plenária para apreciação e deliberação.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 18. O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 19. A convocação será realizada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a convocação poderá ocorrer em prazo inferior.

Art. 20. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 21. O quórum para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

CAPÍTULO X

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 22. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao(à) Coordenador(a) o voto de desempate.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS

Art. 23. Todas as reuniões serão registradas em ata, que deverá conter:

- I – Data, horário e local;
- II – Relação dos presentes;
- III – Pauta;
- IV – Síntese das discussões;
- V – Deliberações;
- VI – Encaminhamentos;
- VII – Assinaturas.

CAPÍTULO XII

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 24. Compete ao Fórum coordenar, organizar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação.

Art. 25. As deliberações das Conferências subsidiarão o planejamento das políticas públicas educacionais e o monitoramento do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 26. As atas, resoluções, recomendações e demais documentos produzidos pelo Fórum serão disponibilizados para consulta pública, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XIV

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 27. Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros presentes em reunião convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Fórum.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Fórum Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul.

Laranjeiras do Sul, 30 de julho de 2026.